



**PARECER 597/2020 – PAP/SAJ/PMG**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL – FASE EXTERNA – RECURSOS - HABILITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA . VINCULAÇÃO AO EDITAL.

A consulente Secretaria Municipal de Administração solicitou a análise e o parecer da Procuradoria do Município a respeito do recurso apresentado pela empresa DANIELE NUNES COELHO contra decisão do Pregoeiro proferida em 06/10/2020, nos autos do Pregão Presencial 71/2020 – Processo 207/2020.

O objeto do pregão é aquisição de uma van “zero quilômetros”, adaptada para cadeirantes, um caminhão e um equipamento de hidrojateamento, com instalação no chassi do caminhão a ser adquirido no mesmo processo.

O equipamento hidrojateamento foi adjudicado á empresa Bemel Indústria Metalúrgica LTDA, e, no entendimento da recorrente, tal resultado seria inadequado em virtude do desatendimento de critérios previamente estabelecidos no termo de referência.

Como fundamento, alegou que a empresa Bemel deixou de fazer a juntada do “catálogo ou folder” em sua documentação de habilitação, cuja exigência seria estabelecida no termo de referência, apresentado ainda na fase preparatória do certame.

Em relação à fase em questão, preceitua o Decreto 3.555/2000:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem



ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Nota-se que o documento subscrito pelo secretário possui caráter informativo e prefacial. Sua principal função é delimitar os quantitativos e valores aplicados e traçar as diretrizes que serão praticadas no edital.

Dito isto, é preciso esclarecer que os itens licitados visam guarnecer duas Secretarias diferentes. O documento intitulado como “termo de referência” pela Secretaria Municipal de saúde que cita a necessidade do catálogo ou folder, diz respeito tão somente à van adaptada (item 1).

No caso do hidrojateamento, cuja adjudicação interessa à recorrente, trata-se de um equipamento necessário para a desobstrução de galerias, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, a ser pago por dotação orçamentária vinculada especificamente àquela pasta.

Este fato, por si só, já seria suficiente para afastar a pretensão da recorrida. Por uma questão óbvia, é impossível conceber que uma exigência estabelecida para um item em específico seja imposta também a outro, totalmente diverso, cuja compra foi solicitada por outro gestor.

Ademais, a condição suscitada pela recorrente não está prevista no edital, seja no documento principal, seja no Anexo I, que traz a redação do termo de referência.

O artigo 3º e o artigo 41 da Lei 8.666/93 estabelecem a vinculação ao instrumento convocatório como um corolário das licitações públicas, haja vista que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Conforme observado pelo Pregoeiro, a recorrida obedeceu a todos os requisitos previstos no edital para a classificação de sua proposta e ulterior habilitação.

O próprio termo de referência unificado, incluso ao anexo I do instrumento convocatório, não faz qualquer menção à apresentação de catálogos de produtos.

A fim de comprovar a sobredita afirmação, transcreve-se a descrição contida no anexo:

*HIDROJATEAMENTO - Equipamento de Hidrojateamento novo, para desobstrução de galerias, devidamente regulamentado e licenciado pelo órgão competente, incluindo montagem e instalação em chassi de caminhão a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Guaxupé. Com especificação técnica mínima abaixo: Tanque Reservatório: Tanque com formato retangular com capacidade de 6.000 litros, construído em chapa de aço carbono de espessura 3/16" (4,76 mm) e reforçado externamente com cintas de viga U" dobrada de chapa de 3", equipado com: " Quebra-ondas na parte interna: " Boca de visita / abastecimento de 500 mm com respiro tipo cabo de guarda-chuva na parte superior " Visor de nível tipo coluna " Dreno inferior com registro gaveta e bocal tipo "storz" de 2 1/2" para carregamento por hidrante " Bóia com contato elétrico para indicação de nível baixo de água " Escada traseira para acesso à parte superior do tanque " Passadiço antiderrapante instalado na parte superior " Para-choque traseiro conforme normas vigentes do CNT " Caixa de ferramentas para guarda de acessórios de operação, ferramentas em geral, acessórios de segurança, etc. " 02 (duas) saídas pressurizadas com bocal Storz O2", sendo uma em cada lateral o tanque Bomba de Alta Pressão: Bomba de alta pressão, para operar com vazão de 128 litros/minuto e pressão máxima de 115 kgf/cm<sup>2</sup>. Circuito de alimentação da bomba será dotado de válvula gaveta e filtro " y " 0 2 1/2". O circuito de pressão será equipado com válvula de segurança para abertura com 10% acima da pressão máxima de operação, válvula reguladora de pressão com ajuste fino, manômetro e registros de esfera de alta pressão com sistema " by-pass " para o tanque. Com sistema de acionamento da bomba através de tomada de força pneumática acoplada a caixa de câmbio do caminhão. Carretel principal: Com carretel dimensionado para armazenar 120 metros de mangueira de alta pressão de 3/4" com acionamento hidráulico nos dois sentidos de rotação, com comando centralizado com regulagem de velocidade em ambos os sentidos. O carretel será do tipo "bandeira", com dispositivo de articulação e travamento que permite a operação em diversas posições, e ficará instalado no tampo traseiro do tanque.*



A unidade de acionamento será constituída basicamente de reservatório de óleo, bomba hidráulica de engrenagens, comando hidráulico, manual e motor hidráulico. O carretel será dotado de guia para enrolamento da mangueira de modo a evitar o remonte e sobreposição de camada de forma irregular. Carretel auxiliar: O carretel auxiliar dimensionado para armazenar 50 metros de mangueira de alta pressão de ½", com acionamento manual nos dois sentidos de rotação. Painel de Comando / Controle: Com painel de controle contendo os acessórios que seguem: " Comando do acelerador " Tacômetro para controle de rotação do motor " Termômetro da água de refrigeração do motor " Manômetro do óleo de lubrificação do motor " Interruptor de luz do painel " Interruptor para os faróis auxiliares traseiros " Interruptor para o sinalizador rotativo " Luz indicativa de nível baixo de água " Manômetro para pressão da água. Todos os comandos com identificações gravadas em português. Bomba centrífuga: Com bomba centrífuga para trabalhar com vazão de 68 m<sup>3</sup>/h e pressão de 60 m.c.a.. Com circuito de alimentação da bomba adotando válvula esfera 3" e capaz de utilizar a própria bomba para o enchimento do tanque, alimentando-a por fonte externa. O acionamento será através de tomada de força pneumática acoplada a caixa de câmbio do caminhão. Acessórios / Complementos: O carretel será dimensionado para armazenar 20 metros de mangueira de alta qualidade 2", com acionamento manual nos dois sentidos de rotação. " 120 metros de mangueira de alta qualidade ¾", instalada no carretel principal " 2 bocais 40mm para desobstrução " 2 bocais 40mm para gordura " 1 bocal tipo Vortex, com jatos propulsores traseiros a 20º e um frontal, rosca ¾" " Barra irrigadora traseira com saída por gravidade, com acionamento pneumático comandado no interior da cabine " Rabo de pavão pressurizado instalado na parte traseira superior do tanque " 2 bicos de pato com acionamento pneumático de dentro da cabine " 1 bico leque regulável para a bomba Centrífuga " Canhão monitor instalado na parte superior do tanque com guarda-corpo " 20 metros de mangueira com bocal Storz 2" nas extremidades, para descarregamento por pressão do tanque através da bomba centrífuga " 2 faróis moveis direcionais 6", instalados na parte superior do tampo traseiro do tanque " 1 sinalizador rotativo de segurança, instalado na parte superior traseira do veículo " Suporta para extintor " Porta cones de segurança " Laudo do CIPP. Pintura: Preparação da superfícies ( interna e externa ): Limpeza e remoção de óleos com solvente. Jateamento ao metal quase branco, conforme grau AS 2 ½ da norma SIS-05-5900-1967. Pintura interna do tanque: 01 demão de primer/acabamento epóxi poliamida de alta espessura, bi componente, com 120 micra de espessura de película seca. Pintura externa e equipamento : 01 demão de primer epóxi curado com poliamida, com 40 micra de espessura de película seca. 01 demão de acabamento poliuretano, na cor



*branca, com 30 micra de espessura seca. Com avaliação na entrega com comissão técnica formada pelo Município de Guaxupé. Garantia mínima contra defeitos de fabricação e materiais pelo período de 12 meses, a partir da data de entrega."*

Ora, a presença dos requisitos acima apontados será fiscalizada no ato da entrega do equipamento, e não através de simples folhetos, cuja obrigatoriedade da apresentação sequer consta do edital.

Cite-se, por oportuno, qual seria o provável resultado do presente pleito, caso submetido ao Poder Judiciário:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA NÃO CONSTANTE DO EDITAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA CONFIRMADA.- O Mandado de Segurança mostra-se via apropriada para as hipóteses de proteção a direito líquido e certo que tenha sido vilipendiado por ato praticado por autoridade coatora, segundo se conclui do panorama normativo de mencionada via mandamental, em especial o disposto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, combinado com o artigo 1º da Lei 12.016/09.- Não é possível ignorar a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, sendo cediço que o Edital deve vincular os licitantes às suas exigências, desde que seu conteúdo não esteja em confronto com a norma legal.- Da análise das disposições editalícias, verifica-se a existência de violação ao direito líquido e certo, na medida em que, no momento da análise da Documentação de Habilitação, foi exigido documento não constante do rol previsto no Edital, mas previsto, tão somente, no Termo de Referência, sem que houvesse alusão, no Edital, ao referido Termo. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.18.078652-7/002, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/01/0020, publicação da súmula em 06/02/2020)

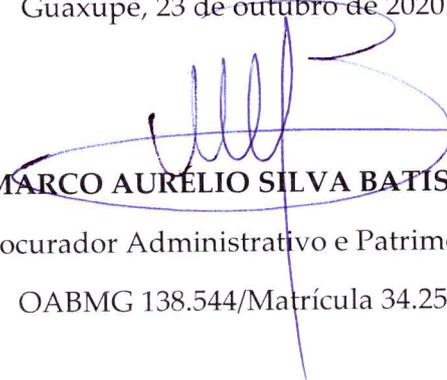


Outrossim, agiu com o costumeiro acerto o Pregoeiro Municipal ao não reconsiderar da decisão primeva, pode ser medida que coaduna com os ditames da Lei e do edital.

Pelo exposto, não faz jus a recorrente ao reconhecimento de suas razões recursais, razão pela qual a Procuradoria do Município recomenda o conhecimento e o não provimento da medida proposta pela empresa DANIELE NUNES COELHO.

É o parecer.

Guaxupé, 23 de outubro de 2020.



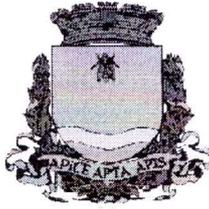
**MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA**

Procurador Administrativo e Patrimonial

OABMG 138.544/Matrícula 34.256



Lisiane Cristina Durante  
PROCURADORA GERAL  
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE  
**GUAXUPÉ**

## DECISÃO

Ref. Recurso Administrativo  
Processo Adm. 207/2020  
Pregão Presencial nº 071/2020

Considerando o Parecer Jurídico retro, que acato e tomo como fundamento, decido pelo conhecimento e **não provimento** do recurso protocolado por DANIELE NUNES COELHO, nos autos do processo administrativo ora epigrafado.

Deste modo, deverá ser mantida a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora, no que diz respeito ao fornecimento do equipamento descrito no item 3 do Anexo I do edital, a empresa Bemel Indústria Metalúrgica LTDA, eis que os argumentos trazidos pela recorrente não constam do instrumento convocatório, e seu reconhecimento consistiria em grave afronta aos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93.

Notifique-se, cumpra-se.

Guaxupé, 23 de outubro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé/MG

